



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Fraiburgo

EDITAL Nº 05/2015/GAB/DG/IFC/FRAIBURGO, de 11 de fevereiro de 2014.

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA AFASTAMENTO INTEGRAL DO EXERCÍCIO DO CARGO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OU PÓS-DOCTORADO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NO PAÍS E NO EXTERIOR

O Diretor-Geral *pro tempore* do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Resoluções Nº 009 – CONSUPER/2013, Nº 65 – CONSUPER/2013 e Nº 003 – CONSUPER/2014, em conjunto com a Comissão Interna de Supervisão – Câmpus Fraiburgo, torna pública a abertura de inscrições com vista à participação dos servidores técnico-administrativos, lotados no Câmpus Fraiburgo, no Processo Seletivo Interno para Afastamento Integral do Exercício do Cargo para participação em Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* ou pós-doutorado em Instituição de Ensino Superior no País e no Exterior, para afastamentos a partir do início do 2º semestre de 2015.

Art. 1º – DO CRONOGRAMA

- I. Período de inscrição: 13/02/2015 a 23/02/2015.
- II. Divulgação do resultado preliminar: 25/02/2015.
- III. Período para recurso: 27 e 28/02/2015. O mesmo deve ser protocolado junto à Coordenação de Gestão de Pessoas.
- IV. Análise dos recursos: 02/03/2015 a 03/03/2015.
- V. Divulgação do resultado final após recursos: 06/03/2015.

Parágrafo Único – A publicidade dos atos dar-se-á através do site www.fraiburgo.ifc.edu.br no Campo – Documentos – Editais.

Art. 2º – DAS VAGAS

- I. O presente Edital, conforme disposto no Art. 37 da Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, alterado pela Resolução Nº 65 – CONSUPER/2013, que determina o limite preferencial de 12% (doze por cento) do quadro de servidores técnico-administrativos lotados no Câmpus.

Parágrafo Único – Para o cálculo do número de vagas deste edital, utilizou-se a informação do número total de servidores técnico-administrativos lotados no Câmpus Fraiburgo, fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas, em 10 de fevereiro de 2015, quando correspondia a 29 (vinte e nove) servidores técnico-administrativos efetivos,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Fraiburgo

lotados no Câmpus Fraiburgo.

Número de técnico-administrativos lotados no Câmpus na data da publicação do Edital	Número de vagas disponíveis neste Edital
29	02 (de um total de 03 vagas uma ocupada pelo edital anterior)

II. Para efeito de arredondamento, sempre que necessário, utiliza-se o número inteiro resultante dos cálculos de percentual, desprezando-se valores inferiores a 1 (um) inteiro.

Art. 3º – DOS PRECEITOS LEGAIS

I. O presente edital encontra-se regido pelos termos da Lei nº 8.112/90, Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013 e suas alterações.

Art. 4º – DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS

I. Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste parágrafo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

II. Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste parágrafo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 1º O afastamento para pós-graduação *Stricto Sensu* no país só poderá ser concedido para realização de cursos reconhecidos pela CAPES.

§ 2º Não farão jus ao afastamento integral, os servidores participantes de Programas MINTER e DINTER e Programas custeados pela Instituição.

§ 3º A matrícula em disciplina isolada não é considerada curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º – Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112/90, o disposto nos artigos 16 a 18 e 20 a 31 da Resolução 009 – CONSUPER/2013, alterados pela Resolução Nº 65 – CONSUPER/2013 e pela Resolução Nº 003 – CONSUPER/2014.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Fraiburgo

§ 1º Os servidores beneficiados com o afastamento integral para pós-graduação stricto sensu no exterior, deverão apresentar, no prazo de 36 (trinta e seis) meses do fim do afastamento, comprovação de reconhecimento do curso por universidade brasileira que possua curso de pós-graduação avaliado e reconhecido pela CAPES, podendo este prazo ser prorrogado a pedido da Universidade reconhecadora. O curso deve ser na mesma área do conhecimento e em nível de titulação equivalente ou superior (art. 48, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

§ 2º Caso o servidor não obtenha o reconhecimento do curso no prazo previsto no § 1º, deverá ressarcir o IF Catarinense, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 6º – O servidor beneficiado pelos afastamentos previstos neste edital, deverá permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, não podendo solicitar vacância de cargo, exoneração de cargo, ou licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria, ou redistribuição, antes de decorrido período igual ao do afastamento.

I. Caso o servidor venha solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto neste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade na forma do artigo 47 da Lei nº 8.112/1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

II. Caso não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá indenizar a instituição, restituindo-a pelas despesas que teve com o afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito, apurada pela Comissão instituída para esse fim.

Parágrafo Único – A comprovação da obtenção do título deverá ser efetuada até 30 dias após o término do afastamento, com a apresentação do Diploma ou Declaração emitida pela Universidade, com a informação de que foram atendidos todos os requisitos para obtenção do título, restando somente a confecção do Diploma.

Art. 7º – A cada início de semestre o servidor deverá encaminhar a Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus Fraiburgo, comprovante de renovação matrícula e histórico atualizado.

LOCAIS, HORÁRIOS E PROCEDIMENTOS DA INSCRIÇÃO

Art. 8º – O formulário de inscrição deve ser encaminhado, via protocolo, a Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus, no período de 13/02/2015 a 23/02/2015, no horário das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, juntamente com a documentação listada no Art. 9º.

DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO



Art. 9º – No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Declaração da CGP contendo a data de entrada em efetivo exercício no Câmpus;
2. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado (ANEXO I);
3. Documento que comprove que o programa ao qual o candidato pretende afastamento é reconhecido pela CAPES;
4. Atestado de matrícula (opcional).

§1º Caso o atestado de matrícula não seja apresentado na inscrição, o candidato será considerado como não matriculado em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* para fins de critérios de desempate na classificação conforme previsto no Art. 11 (este documento é necessário para fazer o ranqueamento caso aconteça empate. Um dos critérios de desempate é a matrícula mais antiga).

DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 10 – Cabe à Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Câmpus Fraiburgo, verificar a documentação apresentada e efetuar a devida classificação dos candidatos.

Art. 11 – O Câmpus, segundo art. 39 da Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, na seleção dos candidatos, deverá seguir a seguinte ordem de prioridade:

- a) Maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do Câmpus, conforme data de lotação no respectivo Câmpus;
- b) Semestre de matrícula mais antigo em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- c) O mais idoso.

Art. 12 – Quando o número de candidatos não preencher o número de vagas oferecidas, não haverá processo de classificação.

DO AFASTAMENTO

Art. 13 – Os servidores contemplados com as vagas previstas neste edital, para fazer jus ao afastamento, deverão protocolar junto à CGP do Câmpus, **no prazo máximo de 03/08/2015**, conforme § 5º do Art. 36 da Resolução nº 65 – CONSUPER/2013, os documentos descritos abaixo. Caso o servidor não encaminhe a comprovação até a data proposta, perderá o direito à vaga, sendo esta disponibilizada no edital seguinte.

- I. Formulário de requerimento de afastamento integral para pós-graduação (disponível no



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Fraiburgo

site do IFC www.ifc.edu.br em Gestão de Pessoas – Manual do Servidor – Afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu*) devidamente preenchido e assinado;
II. Termo de compromisso (disponível no site do IFC www.ifc.edu.br em Gestão de Pessoas – Manual do Servidor – Afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu*) assinado pelo servidor, chefia imediata e Direção-Geral;
III. Declaração de que o servidor não responde a inquérito administrativo (fornecida pela CGP do Câmpus);
IV. Atestado/comprovante de matrícula do curso de pós-graduação e/ou documento comprobatório de aprovação no processo seletivo do programa do curso de pós-graduação.
§1º Declaração de aceite do orientador não será considerada como documento de aprovação.

DO PRAZO DE VALIDADE DO AFASTAMENTO

Art. 14 – Este processo terá validade para início do afastamento no primeiro semestre de 2015: a partir de 01/07/2015 com vigência até 31/12/2015.

* I. No interesse da administração, desde que respeitadas as disposições legais, os servidores que já estiverem com curso de pós-graduação *Stricto Sensu* em andamento, poderão ter o início do afastamento antecipado.

DOS RECURSOS APÓS RESULTADO FINAL

Art. 15 – Por força do art. 76 da Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, as situações não previstas na presente normatização serão discutidas e definidas, no âmbito do Câmpus, pela Comissão Interna de Supervisão e Direção-Geral, para posterior encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas.

DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

Art. 16 – Este Edital entra em vigor, a partir da data da sua divulgação na página eletrônica do Câmpus Fraiburgo (www.fraiburgo.ifc.edu.br no Campo – Documentos – Editais), devendo ser publicado no Boletim de Serviços do Câmpus Fraiburgo, sendo válido apenas para este processo de classificação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Demais informações poderão ser obtidas junto à Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Câmpus Fraiburgo e CGP do Câmpus.

Art. 18 – A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das normas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Fraiburgo

e instruções constantes neste Edital.

Art. 19 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados das etapas deste processo seletivo.

Art. 20 – A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo de classificação, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Art. 21 – Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pelo Câmpus Fraiburgo com vistas a este processo de classificação objeto deste Edital.

Art. 22 – As datas informadas neste Edital poderão ser alteradas previamente às atividades previstas por meio de novo(s) Edital(is) a ser(em) publicado(s) no endereço eletrônico www.fraiburgo.ifc.edu.br, cabendo a cada candidato acompanhar as publicações dos atos inerentes a este processo e classificação.

Art. 23 – Sempre que houver indicações de horários neste Edital, respeitar-se-á o horário oficial de Brasília.

Art. 24 – A efetivação de afastamento só poderá ocorrer depois da emissão da portaria emitida pela Reitoria do IF Catarinense. Este prazo é determinado de, no máximo, 90 dias depois de ser enviada toda a documentação para a DGP.

Art. 25 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão Interna de Supervisão do Câmpus Fraiburgo e, se necessário, encaminhados a Direção-Geral.

Art. 26 – Este processo seletivo visa unicamente reservar o direito a vaga para afastamento integral, ficando o efetivo afastamento condicionado a processo diverso e individual, conforme orientações e exigências da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Fraiburgo (SC), 11 de fevereiro de 2015.

Fábio José Rodrigues Pinheiro
Diretor-Geral *pro tempore*
IFC – Câmpus Fraiburgo
Portaria nº 1.161 de 30/01/2014

Juceli Baldissera Felckilcker
Representante CIS local
IFC Câmpus Fraiburgo
Portaria nº 090 de 04/12/2013



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Fraiburgo

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À Gestão de Pessoas:

I – Informações Pessoais

Nome:	
Matrícula SIAPE:	Data de exercício no cargo:
Cargo:	
Campus/Lotação:	Carga horária:
E-mail:	Fone:

II – Informações sobre o curso

()Mestrado ()Doutorado ()Pós-Doutorado
Área de conhecimento:
Nome do programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> :
Instituição:
Cidade/Estado:
Data prevista de início:
Data prevista de término:

Declaro pelo presente, que tenho conhecimento e aceito as normas do Processo Seletivo Interno do IFC Câmpus Fraiburgo para Afastamento Integral do exercício do cargo para participação em programa de pós-graduação Stricto Sensu em Instituição de Ensino Superior no País e no exterior, constantes no Edital nº 005/2015, de 10/02/2015.

Nestes Termos, pede deferimento.

Fraiburgo, ____ de _____ de 2015.

Assinatura Servidor